PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.733, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

PUBLICADA
Em 30/06/2016.
Ademir Martins dos Reis
Secretario de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

ALTERA OS ARTIGOS 59 E 71 DA LEI MUNICIPAL Nº 17.552/2012, PARA ADEQUAÇÃO A PORTARIA Nº 402, DE 10 DE DEZEMBRO 2008, QUE DISCIPLINA OS PARÂMETROS E AS DIRETRIZES GERAIS PARA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o §7º do art. 59 da Lei Municipal nº 17.552/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 59.** .....

.....

§7º. As contribuições previdenciárias recolhidas ou repassadas em atraso e demais débitos para com o IPASEMAR, serão atualizadas pelo índice de inflação que compõe a meta atuarial determinada pela Política de Investimentos anual do IPASEMAR, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento."

Art. 2º. Altera o §2º e §5º do art. 71 da Lei Municipal nº 17.552/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 71.** .....

.....

§ 2º. .....

.....

III – Na apuração e consolidação do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice de inflação que compõe a meta atuarial determinada pela política de Investimentos anual do IPASEMAFR, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa de multa.

IV – As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5%(meio por cento) ao mês, acumulados desde a

data da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento

V – As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (hum por cento), acumulados desde a data do vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento."

.....

§ 5º As prestações do parcelamento de que trata este artigo serão descontadas mensalmente no valor do repasse do FPM - Fundo de participação dos Municípios, mediante débito automático na respectiva conta correte nº 100006-3 da Agência 0565-7 do Banco do Brasil S/A.

I – Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

II – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 30 de junho de 2016.

Luiz Carlos Pies
Prefeito Municipal de Marabá em exercício